



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.034/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O CENTRO
DE FORMAÇÃO MARIA OLINDA - CEFORMA

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de cessão de uso de bem imóvel público pertencente ao Município de São Mateus com o Centro de Formação Maria Olinda -CEFORMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.898.995/0001-61, com sede na Rodovia BR 381 – Km 44, Distrito de Nestor Gomes, CEP 29949-970, município de São Mateus Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da cessão de uso está localizado à Rodovia BR 101, Norte, Bairro Litorâneo, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, tendo as seguintes características:

I – área aberta (disponível) medindo 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), composta pelas seguintes benfeitorias:.

a) Prédio construído em alvenaria (auditório), com cobertura em estrutura metálica, coberto com telha tipo aço zincado, medindo 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);

b) Prédio construído em alvenaria, com cobertura em telhas tipo “colonial”, composto por quatro alojamentos e dois banheiros, medindo 818,55 m² (oitocentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados);

c) Prédio construído em alvenaria, com cobertura em telhas tipo “colonial”, composto de refeitório, cozinha, dispensa e banheiros, medindo 323,00 m² (trezentos e vinte e três metros quadrados);

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº.2034/2022.

d) Prédio construído em alvenaria, com cobertura em telhas tipo "colonial", composto de área administrativa medindo 29,93m²(vinte e nove metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Art. 2º. O prazo da cessão de uso de bem imóvel público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A Cessionária - CEFORMA utilizará o imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, exclusivamente para fins de formação e capacitação dos agricultores familiares.

§ 1º. Havendo desvio da finalidade da cessão, a Administração Pública deverá reaver o bem imóvel a qualquer tempo.

§ 2º. A Cessionária não poderá ceder, emprestar ou locar qualquer dependência do imóvel cedido, sem prévia e expressa anuência por escrito do CEDENTE- MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

Art. 4º. Caberá a CESSIONÁRIA – CEFORMA:

- I – realizar a manutenção do imóvel;
- II – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa para pleno funcionamento, como tarifas de água, luz, e outros, podendo outras organizações em parceria contribuir para estes custos;
- III – responsabilizar-se perante terceiros em razão de qualquer dano provocado por acidente, ainda que fortuitamente;
- IV – responsabilizar-se quanto ao vínculo empregatício de pessoal, que porventura trabalhe nas dependências do imóvel cedido.

Art. 5º. Fica reservado ao CEDENTE, o direito de acompanhar, fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, o cumprimento do estabelecido no artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.486/2015.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº.2034/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro (02) do ano de
dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal